

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONITO

SEÇÃO VIII
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Artigo 34 - Toda a construção, reforma ou acréscimo de prédio para uso industrial somente será permitida em áreas previamente aprovadas pela Prefeitura.

Artigo 35 - As edificações de uso industrial deverão atender, além das disposições da Legislação pertinente, e demais disposições deste código que lhes forem aplicáveis, as seguintes:

- I – Ter afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) das divisas laterais;
- II – Ter afastamento mínimo de 5,00 m (cinco metros) da divisa frontal sendo permitido, neste espaço, pátio de estacionamento;
- III – Ter Projeto aprovado de Prevenção de Pânico e Incêndio de acordo com as Normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros local;
- IV - Ter Projeto de proteção ambiental aprovados nos órgãos estadual e municipal competentes;
- V – Ter no máximo 2(dois) pavimentos;
- VI – Ter taxa de ocupação menor ou igual a 50% (cinquenta por cento).

SEÇÃO IX
DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

Artigo 36 - Além de todas as disposições deste código, as edificações de Postos de Abastecimento de Veículos estarão sujeitas as seguintes condições:

- I – Ter Projeto aprovado de Prevenção de Pânico e Incêndio de acordo com as Normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros local;



PREFEITURA DE
BONITO
TRABALHANDO
COM AMOR